



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Themis Monteiro Barbosa		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Themis Monteiro Barbosa, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08403749-0	PARECER Nº 0512/2008	APROVADO: 15.10.2008

I – RELATÓRIO

Themis Monteiro Barbosa, mediante o processo nº 08403749-0, requer deste Conselho Estadual de Educação a homologação da equivalência dos seus estudos feitos na “Reno High School”, na cidade de Reno, Nevada, E.U.A., no período de janeiro de 2007 a junho de 2008.

A requerente anexa o histórico escolar e o diploma, traduzidos, e, em lugar do visto do Consulado, há o comprovante da existência da Instituição(via Internet) e a transferência do Colégio 7 de Setembro, nesta capital, onde estudou até a 3ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Pelo visto, tendo sido cumpridas as exigências para consecução do pedido, voto pela equivalência dos estudos realizados por Themis Monteiro Barbosa, na escola americana, tendo, portanto, concluído o ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de outubro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE